



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 25 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1165

O Município de Douradina/MS, torna publica aos interessados, os seguintes resultados:

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 57/2025

CÓDIGO E - SFINGE: EDBBF280F3969BE9B58419AB01C9F3EC73D94649

OBJETO: Registro de preços objetivando futura e eventual Aquisição de medicamentos de ordem judicial frustrados no pregão 27/2025 em atendimento a Secretaria de Saúde de Douradina-MS, em conformidade com as descrições elencadas nos Anexos integrantes deste edital (Anexo I - Termo de Referência / Anexo II - Proposta de Preços).

Vencedor: DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA R\$ 34.225,12 - FUNCIONAL MATERIAIS HOSPITALARES E ASSESSORIAS LTDA R\$ 319.036,68 - SS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA R\$ 19.995,52.

Douradina - MS 19 de Novembro de 2025.

TAMIRES GONÇALVES PAZ CORDEIRO - PREGOEIRA

Termo de Adjudicação

Nos termos do Art. 71, Inciso IV da Lei Federal 14.133/21 a pregoeira, decidiu por adjudicar o objeto do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 57/2025**

CÓDIGO E - SFINGE: EDBBF280F3969BE9B58419AB01C9F3EC73D94649

Vencedor: DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA R\$ 34.225,12 - FUNCIONAL MATERIAIS HOSPITALARES E ASSESSORIAS LTDA R\$ 319.036,68 - SS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA R\$ 19.995,52.

Douradina - MS 24 de Novembro de 2025.

TAMIRES GONÇALVES PAZ CORDEIRO - PREGOEIRA

Termo de Homologação

Nos termos do Art. 71, Inciso IV da Lei Federal 14.133/21, a prefeita municipal, homologa o objeto do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 57/2025

CÓDIGO E - SFINGE: EDBBF280F3969BE9B58419AB01C9F3EC73D94649

OBJETO: Registro de preços objetivando futura e eventual Aquisição de medicamentos de ordem judicial frustrados no pregão 27/2025 em atendimento a Secretaria de Saúde de Douradina-MS, em conformidade com as descrições elencadas nos Anexos integrantes deste edital (Anexo I - Termo de Referência / Anexo II - Proposta de Preços).

Vencedor: DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA R\$ 34.225,12 - FUNCIONAL MATERIAIS HOSPITALARES E ASSESSORIAS LTDA R\$ 319.036,68 - SS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA R\$ 19.995,52.

Douradina - MS 24 de Novembro de 2025.

NAIR BRANTI - PREFEITA



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 25 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1165



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA GABINETE DA PREFEITA PORTARIA N° 241, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre férias de servidor que especifica, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da continuidade e eficiência dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a concessão das férias visa garantir o direito constitucional do servidor público ao descanso, conforme previsto no art. 7º, inc. XVII da Constituição Federal, que assegura a todos os trabalhadores, incluindo os servidores públicos, o período de descanso anual remunerado;

CONSIDERANDO que no âmbito do Município de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, a concessão de férias regulamentares está devidamente regulamentada no art. 125 da Lei Complementar Municipal nº 69/2017;

CONSIDERANDO que a concessão de férias regulamentares, justifica ainda, pela necessidade de respeitar o período aquisitivo, conforme estipulado pela legislação vigente, garantindo que o servidor usufrua do seu direito dentro do prazo estabelecido, sem prejudicar o equilíbrio entre trabalho e descanso; e

CONSIDERANDO que a concessão de férias regulamentares dentro do período adequado também busca evitar o acúmulo de direitos não gozados, o que pode gerar situações questionáveis futuras, tanto para o servidor quanto para a administração, com impacto financeiro e administrativo,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 30 (trinta) de férias regulamentares aos servidores públicos constantes do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Douradina/MS, em 24 de novembro de 2025.

NAIR BRANTI
PREFEITA MUNICIPAL



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 25 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1165



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA GABINETE DA PREFEITA ANEXO ÚNICO

NOME DO SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE CONCESSÃO
BRUNA JAQUELINE GONÇALVES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE PÚBLICA	2023/2024	21/11/2025 A 20/12/2025
JOÃO DOS SANTOS	GARI	SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	2023/2024	25/11/2025 A 24/12/2025
WILSON PEREIRA	VIGIA	SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	2023/2024	01/12/2025 A 30/12/2025



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 25 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1165



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

EXTRATO DE CONTRATO N° 231/2025

PARTES:

Município de Douradina/MS

OBJETO:

Cleonice Leite dos Santos
Por este instrumento contratual o **CONTRATANTE** ajusta com o **CONTRATADO** a prestação de serviços no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, a ser lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública.

VIGÊNCIA:

A presente contratação terá vigência, vigorando do dia 24/11/2025 a 31/12/2026.

VALOR MENSAL:

O **CONTRATADO** receberá pelos serviços prestados o valor mensal de **1.523,32 (mil quinhentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos)**, acrescido das verbas adicionais inerente ao cargo, conforme estabelecido na Lei Complementar Municipal nº 011/2002 (plano de cargos remuneração dos servidores municipais) e na Lei Municipal Complementar nº 112/2025 (Plano de Cargos e Remuneração dos servidores Públicos Municipais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10 Saúde

10.301 Atenção Básica

10.301.0020 REDE DE ATENÇÃO A SAÚDE

10.301.0020.2024 GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA

3.1.90.11 VENCIMENTOS E Vantagens Fixas – Pessoa Civil

FUNDAMENTO LEGAL:

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o art. 37, inc. IX da Constituição Federal, a Lei Municipal nº 477/2017 e solicitação Secretaria de Saúde Pública.

DATA CONTRATO:

24/11/2025

SIGNATÁRIOS:

Osmir Marques Silva / Itamar Almeida Jesus p/ Contratante

Cleonice Leite dos Santos p/ contratada

EXTRATO DE CONTRATO N° 232/2025

PARTES:

Município de Douradina/MS

Paula Danielle Shimote Silva

OBJETO:

Por este instrumento contratual o **CONTRATANTE** ajusta com o **CONTRATADO** a prestação de serviços no cargo de **Farmacêutica**, a ser lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública.

VIGÊNCIA:

A presente contratação terá vigência, vigorando do dia 25/11/2025 a 31/12/2026.

VALOR MENSAL:

O **CONTRATADO** receberá pelos serviços prestados o valor mensal de **3.371,17 (três mil trezentos e setenta e um reais e dezessete centavos)**, acrescido das verbas adicionais inerente ao cargo, conforme estabelecido na Lei Complementar Municipal nº 011/2002 (plano de cargos remuneração dos servidores municipais) e na Lei Municipal Complementar nº 112/2025 (Plano de Cargos e Remuneração dos servidores Públicos Municipais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10 Saúde

10.301 Atenção Básica

10.301.0020 REDE DE ATENÇÃO A SAÚDE

10.301.0020.2024 GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA

3.1.90.11 VENCIMENTOS E Vantagens Fixas – Pessoa Civil

FUNDAMENTO LEGAL:

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o art. 37, inc. IX da Constituição Federal, a Lei Municipal nº 477/2017, e solicitação Secretaria de Saúde Pública.

DATA CONTRATO:

25/11/2025

SIGNATÁRIOS:

Osmir Marques Silva / Itamar Almeida Jesus p/ Contratante

Paula Danielle Shimote Silva p/ contratada



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 25 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1165



Prefeitura Municipal de Douradina
"Zelando pelo Bem-Estar da Criança e do Adolescente"

EDITAL CMDCA N° 009/2025

O Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CMDCA do Município de Douradina Estado do Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Eleitoral, constituída pela Resolução nº 002/2025, no uso de suas atribuições legais, com fundamento da Lei Federal nº 8.069/1990, Lei Federal nº 12.696/2012 e Lei Municipal nº 447/2014 alterada pela lei Municipal nº 455/2015, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados o resultado da Prova de Noções Básica de Informática realizada no dia 24 de novembro de 2025.

Nº DE CANDIDATOS	NOME DE CANDIDATOS	Prova Noções Básicas de informática	SITUAÇÃO
01	FRANCISCA CARLA VIEIRA SHINEIDER	APTA	APROVADA
04	THAINÁ ISABEL RIBEIRO SANTOS	APTA	APROVADA

Douradina/MS, 24 de novembro de 2025.

Eliani Silva Santos Medrado
Presidente do CMDCA



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 25 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1165



Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

Extracto de empenho

Empenho: 814/2025	Tipo: Estimativo	Data: 19/11/2025	Sequência: 2048
Dotação:	139 - 03.010.10.302.0020.2027.3.3.90.30.1.621		
Elemento de despesa:	3.3.90.30 - Material de Consumo		
Subelemento:	35 - Material Laboratorial		
Fonte de recurso:	1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		
Credor:	24.595.488/0001-05 - MS SAUDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA		
Descrição:	NOTA DE EMPENHO COM DESPESAS DE AQUISIÇÃO DE DIVERSOS ITENS DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO, OF Nº 1014 EMISSÃO DA NOTA FISCAL. RAZÃO SOCIAL: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ: 15.309.267/0001-32 RUA DOMINGOS DA SILVA N. 1099 CEP 79.880-007 BAIRRO CENTRO MUNICÍPIO DOURADINA/MS		

Movimentações:

Data	Descrição	Valor
19/11/2025	Criação do empenho	R\$ 3.635,00

Resumo:

Valor empenhado: R\$ 3.635,00	Total em liquidação: R\$ 0,00	Total liquidado: R\$ 0,00	Total pago: R\$ 0,00
Total anulado: R\$ 0,00	Total anulado em liq.: R\$ 0,00	Total anulado liq.: R\$ 0,00	Total anulado pgto: R\$ 0,00
Saldo a em liquidar: R\$ 3.635,00	Saldo em liq. a liquidar: R\$ 0,00	Saldo a liquidar: R\$ 3.635,00	Saldo a pagar: R\$ 3.635,00



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 25 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1165



Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

DECRETO N° 111/2025

Súmula: Abre Crédito suplementar

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 593/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - - Fica aberto crédito(s) suplementar(es) na(s) Unidade(s) Orçamentária(s) da Prefeitura Municipal de Douradina, em conformidade com a Lei Municipal 593/2024 que dispõe sobre o orçamento do município para exercício de 2025, Art. 9º e 10 e nos termos do Artigo 41 e 43 da lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964 , ocorrerão conforme discriminadas abaixo:

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Unidade: 004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PLANEJAMENTO E FINANCAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 11	01.004.04.122.0005.2004.3.3.90.36.1.500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Recursos não Vinculados de Impostos	37.000,00
Cód. red.: 13	01.004.04.122.0005.2004.3.3.90.47.1.501 Obrigações Tributárias e Contributivas Outros Recursos não Vinculados	13.400,00
		Sub-Total: 50.400,00
		Total Parcial Suplementado: 50.400,00

Art. 2º - - O presente crédito orçamentário que trata o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme Art 43 § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64- anulação parcial ou total de dotações orçamentarias.

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Unidade: 004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PLANEJAMENTO E FINANCAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 10	01.004.04.122.0005.2004.3.3.90.30.1.501 Material de Consumo Vinculados	13.400,00
		Sub-Total: 13.400,00

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Unidade: 006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIA. OBRAS PUBLICAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 38	01.006.15.452.0009.2008.4.4.90.52.1.500 Equipamentos e Material Permanente Vinculados de Impostos	20.000,00
Cód. red.: 42	01.006.26.782.0012.2009.4.4.90.52.1.500 Equipamentos e Material Permanente Vinculados de Impostos	17.000,00
		Sub-Total: 37.000,00
		Total Parcial Reduzido: 50.400,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

DOURADINA - MS, 24 de novembro de 2025



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 25 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1165

Data da emissão: 24/11/2025 10:05:16

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: Milton Gonçalves Cuenca



Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00



NAIR BRANTI

Prefeita Municipal



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 25 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1165

Comarca de Itaporã
1ª Promotoria de Justiça

MPMS | Ministério Públíco
MATO GROSSO DO SUL

Autos de Inquérito Civil nº.09.2025.00010592-0

Requerente: MPE

Requerido: Município de Douradina

Objeto:Violação dos Princípios Administrativos

RECOMENDAÇÃO nº 0002/2025/PJ/ITP¹

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO

GROSSO DO SUL, por intermédio da Promotoria de Justiça de Itaporã/MS, apresentado pelo Promotor de Justiça subscritor, no uso das atribuições previstas no artigo 127 Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993), artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar nº 72/1994) e artigo 44 da Resolução PGJ nº 015/2007²:

CONSIDERANDO que ao Ministério Públíco cabe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CF/88; art. 1º da Lei nº 8.625/93 e art. 1º da LC nº 72/94), sendo que, para tanto, deve promover inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88; art. 25, IV, b, da Lei nº 8.625/93 e art. 25, IV, b, da LC nº 72/94);

CONSIDERANDO que, segundo Hugo Nigro Mazzilli, o “Promotor de Justiça do patrimônio público e social tem sua área de atuação voltada para a defesa da probidade e legalidade administrativas e

¹

Expediente Ministerial n. 09.2025.00010592-0. Segundo GEISE DE ASSIS RODRIGUES (2014), “em regra, é expedida nos autos do inquérito após a sua instrução, como forma de evitar a propositura da medida judicial e quando não seja caso de ajustamento de conduta, mas nada impede que a recomendação seja feita fora de uma investigação, ou até inicie o inquérito civil”.

² Disciplina o inquérito civil e demais investigações do Ministério Públíco na área dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, as audiências públicas, os compromissos de ajustamento de conduta e as recomendações, e dá outras providências.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 25 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1165

Comarca de Itaporã
1ª Promotoria de Justiça

MPMS | Ministério Públíco
MATO GROSSO DO SUL

da proteção do patrimônio público e social”³;

CONSIDERANDO que “em vista de seu dever de zelar para que os Poderes Públicos e os serviços de relevância pública respeitem os direitos constitucionais, tem o Ministério Públíco a possibilidade de expedir recomendações, dirigidas aos órgãos e entidades correspondentes, requisitando ao destinatário a sua divulgação adequada e imediata, bem como a resposta por escrito”⁴;

CONSIDERANDO que a RECOMENDAÇÃO “constitui um instrumento poderoso para conformação e adequação de condutas de agentes políticos e administradores públicos, consistindo numa espécie de notificação e alerta sinalizador da necessidade de que providências sejam tomadas, sob pena de consequências e adoção de outras medidas e expedientes repressivos por parte do Ministério Públíco”⁵, viabilizando, dessa maneira, a **demonstração efusiva de dolo** para eventual ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, sem prejuízo de ação própria para anulação do ato ilegal praticado;

CONSIDERANDO que a RECOMENDAÇÃO “é instrumento extraprocessual de especial utilidade para a atuação resolutiva do Ministério Públíco, servindo à proteção dos direitos de que está incumbido tanto por meio da prevenção de responsabilidades quanto da concretização desses direitos ou correção de condutas que os ameaçam ou lesionam”⁶;

CONSIDERANDO que, na linha do art. 37, *caput*, da Carta Maior da República, do art. 25 da Constituição do Estado de Mato

Grosso do Sul, Administração Pública deve pautar-se pelos princípios da

³ MAZZILLI, Hugo Nigro. Introdução ao Ministério Públíco. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 319.

⁴ MAZZILLI, Hugo Nigro. O Inquérito Civil. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p.353.

⁵ ALVES, Leonardo Barreto Moreira e BERCLAZ, Márcio Soares. Ministério Públíco em ação. 2. ed. Salvador: JusPODVM, 2013, p. 49.

⁶ GAVRONSKI, Alexandre Amara e MENDONÇA, Andrey Borges. Manual do Procurador da República. 1.ed. Salvador: JusPODIVM: 2014, p.787.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 25 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1165

Comarca de Itaporã
1ª Promotoria de Justiça

MPMS | Ministério Públíco
MATO GROSSO DO SUL

legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, os quais são de plena exigibilidade jurídica, devendo ser observados compulsoriamente pelo ente público das esferas federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade significa que “a Administração Pública não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, uma vez que é sempre o interesse público que deve nortear o seu comportamento”⁷; enquanto o princípio da moralidade “exrai-se do conjunto de regras de conduta que regulam o agir da Administração Pública; tira-se da boa e útil disciplina interna da Administração Pública (...)”⁸, os quais são vilipendiados pela prática do nepotismo;

CONSIDERANDO que o art. 37, II, da Carta Maior da República e o art. 27, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul preveem obrigatoriamente que a investidura em cargo ou emprego público ocorre por meio de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula Vinculante n. 13, estabelece que:

“A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública Direta e Indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”;

⁷ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2014. p.68

⁸ GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 64



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 25 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1165

Comarca de Itaporã
1ª Promotoria de Justiça

MPMS | Ministério Públíco
MATO GROSSO DO SUL

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Mato Grosso do Sul, no parágrafo 7º, do artigo 27, regra:

§ 7º No âmbito de cada Poder do Estado bem como do Ministério Públíco Estadual, o cônjuge, o companheiro e o parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau civil, de membros ou titulares de Poder e de dirigentes superiores de órgãos ou entidades da administração direta, indireta ou fundacional, não poderão, a qualquer título, ocupar cargo em comissão ou função gratificada, esteja ou não o cargo ou a função relacionada a superior hierárquico que mantenha referida vinculação de parentesco ou afinidade, salvo se integrante do respectivo quadro de pessoal em virtude de concurso público de provas ou de provas e títulos".

CONSIDERANDO CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), alterada pela Lei nº 14.230/2021, dispõe expressamente em seu **artigo 11, inciso XI**, que **constitui ato de improbidade administrativa** que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por "nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou **por afinidade, até o terceiro grau**, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas";

CONSIDERANDO que, nessa contextura, **sogro(a) e genro/nora são parentes em 1º grau por afinidade** em linha reta, que se mantém mesmo após o divórcio ou falecimento do cônjuge;

CONSIDERANDO que o Ministério Públíco do Estado de Mato Grosso do Sul, como fiscal da lei e da ordem jurídica ("custos

Avenida Estefano Gonela, 62 - Centro - CEP 79890-000, Itaporã/MS
Telefone (67) 3451-1080 - E-mail: pjitapora@mpms.mp.br
www.mpms.mp.br

Página 4 de 7

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RADAMES DE ALMEIDA DOMINGOS em 06/11/2025. Para conferir o original, acesse o site <https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/>.
Informe o processo 09.2025.00010592-0 e o código 22FD029.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 25 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1165

Comarca de Itaporã
1ª Promotoria de Justiça

MPMS | Ministério Públíco
MATO GROSSO DO SUL

constitucionis"), deve verificar em cada Comarca a situação em tela e, assim, proceder ao levantamento de eventuais nomeações indevidas;

CONSIDERANDO que no bojo do presente procedimento administrativo constata-se a existência de casos matizados pelo nepotismo; e, conquanto haja notícia de "desligamentos", subsistem situações abrangidas e evitadas pelo parentelismo nos termos escandidos;

CONSIDERANDO que, especialmente no que atine ao cargo de **controlador geral do município**, para além da situação tisnada de nepotismo, a designação comissionada **afronta e descumpre a sentença judicial proferida nos autos do processo 0900023-33.2019.8.12.0037, transitada em julgado;**

CONSIDERANDO, por fim, que servidor em licença para tratar de interesses particulares **não pode ocupar outro cargo público**, nem mesmo se a licença for não remunerada;

RECOMENDA à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de DOURADINA-MS **Nair Branti**, com fundamento no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Públíco) e art. 44 da Resolução nº 015/2007-PGJ, a:

I – Regularizar a questão, cessando-se, no **prazo de 15 (quinze) dias**, a ilegalidade constatada, por meio da **exoneração de todos os servidores comissionados e/ou ocupantes de função gratificada, exceto os secretários municipais (agentes políticos)**, que tenham relação de parentesco em linha reta, colateral ou **por afinidade, até o terceiro grau**, inclusive, com a Prefeita e/ou Vice-prefeito, abarcando-se todos os setores da Administração Pública Municipal (Poder Executivo);

II – Exonerar, nomeadamente, o Sr. **Paulo Robson**

Avenida Estefano Gonela, 62 - Centro - CEP 79890-000, Itaporã/MS
Telefone (67) 3451-1080 - ☎ (67)99203-0919 - E-mail: pjitatapora@mpms.mp.br
www.mpms.mp.br

Página 5 de 7

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RADAMES DE ALMEIDA DOMINGOS em 06/11/2025. Para conferir o original, acesse o site <https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/>.
informe o processo 09.2025.00010592-0 e o código 22FD029.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 25 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1165

Comarca de Itaporã
1ª Promotoria de Justiça

MPMS | Ministério Públíco
MATO GROSSO DO SUL

Honorato Rodrigues⁹ e abster-se de nomeá-lo para qualquer cargo comissionado ou função gratificada (enquanto as pendências adiante declinadas perdurarem), por quanto para além de possuir parentesco em linha reta por afinidade para com o vice-prefeito (primeiro grau), este ocupa cargo público na Municipalidade de Rio Brilhante/MS (professor/Secretaria de Educação) e, a despeito de licenciado para trato de interesses particulares (decreto 33.918, de 24/04/2025 – Rio Brilhante), não pode exercer cargos públicos no gozo deste afastamento; e, por fim, porque sua designação como *controlador geral municipal* malfere o quanto determinado na **sentença judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 0900023-33.2019.8.12.0037;**

III - **Abster-se de nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, para cargos em comissão, de confiança ou funções gratificadas (gratificações) na Administração Pública Municipal, em observância aos princípios constitucionais da moralidade, imparcialidade e isonomia;**

IV - **Revisar**, no prazo de 30 (trinta) dias, todos os atos de nomeação para cargos em comissão no âmbito da Administração Pública Municipal, a fim de identificar e regularizar outras eventuais situações de nepotismo, **inclusive quando a nomeação for de parentes de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento**;

V - O não atendimento à presente recomendação, **caracterizará o dolo** necessário para a configuração do ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, XI, da Lei nº 8.429/92, com a possibilidade de aplicação das sanções constantes na referida Lei, com reflexos nas sanções da Lei de Inelegibilidade (art. 1º, inciso I, alínea "I" da LC 64/90);

⁹

Sem prejuízo do Item I. Objeto do Procedimento Administrativo n. 09.2025.0010537-5.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 25 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1165

Comarca de Itaporã
1ª Promotoria de Justiça

MPMS | Ministério Públíco
MATO GROSSO DO SUL

VI - O descumprimento desta Recomendação ensejará a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, em caso de omissão e manutenção da situação fática em tela, sopesada, sobretudo, a sua injuridicidade nos termos dantes escandidos;

VII - **Encaminhe-se**, com remessa para a publicação cabível, o teor deste expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do **Município de Douradina-MS**;

VIII - **Encaminhe-se** cópia da presente Recomendação ao Presidente da **Câmara Municipal de Douradina-MS**, para conhecimento e medidas cabíveis, no âmbito de sua competência como fiscal dos atos do Poder Executivo;

IX - **Encaminhe-se** cópia da Recomendação ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Fundações, nos termos do art. 52 da Resolução nº 015/2007-PGJ;

X - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se neste encadernado e retornem em conclusão.

Traslade-se cópia dessa recomendação para os autos do Procedimento Administrativo 09.2025.0010537-5, certificando-se a medida.

Itaporã, 06/11/2025.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
Radamés de Almeida Domingos,
Promotor de Justiça

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RADAMES DE ALMEIDA DOMINGOS em 06/11/2025. Para conferir o original, acesse o site <https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/>.
informe o processo 09.2025.00010592-0 e o código 22FD029.

Avenida Estefano Gonela, 62 - Centro - CEP 79890-000, Itaporã/MS
Telefone (67) 3451-1080 - ☎ (67)99203-0919 - E-mail: pjitarapora@mpms.mp.br
www.mpms.mp.br

Página 7 de 7